



Prefeitura Municipal de Barbalha
Estado do Ceará
CNPJ 06.740.278/0001-81

LEI Nº 2562, DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina regras de políticas Públicas de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Barbalha.

Art. 2º É direito de todo cidadão o acesso à informação relativa à prevenção e combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de forma clara e objetiva.

Art. 3º Torna-se obrigatório na cidade de Barbalha, a fixação em local visível, em todas as repartições públicas e autárquicas municipais, de cartazes ou adesivos contendo informações sobre a luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica determinado à fixação em local visível em todas as salas de aula das escolas municipais e estaduais um cartaz/adesivo com o número do disque denúncia contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente, o Disque 100.



Prefeitura Municipal de Barbalha
Estado do Ceará
CNPJ 06.740.278/0001-81

Art. 5º É obrigatório a colocação de placa, adesivo ou cartaz informativo no interior dos ônibus de transporte coletivo que trafegam na cidade de Barbalha, contendo mensagens sobre a prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra criança e adolescentes.

Art. 6º As placas, adesivos ou cartazes de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º deverão:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;

II- Serem legíveis com linguagem clara e objetiva;

III – Afixadas em locais de fácil visualização pelo público em geral.

IV – Devem conter obrigatoriamente o número do “disque 100” para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único - As placas, adesivos ou cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho que permita a sua fácil visualização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.



Prefeitura Municipal de Barbalha
Estado do Ceará
CNPJ 06.740.278/0001-81

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE) em 18 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL